



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

PARECER CONTROLE INTERNO N°033/2022

Procedência: Secretaria Municipal de Educação.

Processo Licitatório: Inexigibilidade nº 6/2022- 2401001-SEMED.

Finalidade: Parecer opinativo do controle interno.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na elaboração de estudos técnicos, junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

I - INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no Processo Administrativo nº 2401001/22, na modalidade inexigibilidade de Licitação 6/2022- 2401001, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na elaboração de estudos técnicos, junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a *análise técnica inicial do feito*, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de Contratação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública, conforme art. 37 da Constituição Federal de 1988.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, cumprindo, em partes com o disposto no art. 38, caput da Lei 8.666/93. Ao tempo desta apreciação, o processo conta com 01 volume.

Passemos à análise.

II - DA MODALIDADE ADOTADA:

Inexigibilidade de licitação para Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na elaboração de estudos técnicos, junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 25, II da Lei 8.666/93.



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

III - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

Constam os seguintes documentos:

1. Ofício n° 034/ SEMED/2022. (fls. 02);
2. Termo de Abertura. (fls. 03);
3. Solicitação de Cotação. (fls.04);
4. Proposta de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Educação. (fls. 06 a 09);
5. Estudo Técnico Preliminar- 002/2022. (fls. 10 a 13); **(ausência data no documento);**
6. Termo de Referência. (fls. 14 e 15); **(ausência data no documento);**
7. E-mail de solicitação da documentação e proposta de preço para Amazonia Assessoria. (fls. 16);
8. Nota Fiscal de Serviços Eletrônico. (fls. 17 a 19);
9. Justificativa para ausência de pesquisa de preços. (fls. 21);
10. Ofício n° 035/2022, Solicitação de Declaração de Disponibilidade Orçamentária. (fls. 22);
11. Termo de Declaração de Disponibilidade Orçamentária. (fls. 23);
12. Justificativa da Secretaria Municipal de Educação. (fls. 24);
13. Razão da Escolha do Prestador de serviço. (fls. 25);
14. Decreto n° 4.499/2021 designação do Sr. Wilson Marques Navarro Junior ao cargo de comissão de Secretário Municipal de Educação. (fls. 26);
15. Ofício n° 046/2022- SEMED, solicitação de Autorização a Prefeita Municipal. (fls. 28);
16. Autorização da Prefeita Municipal. (fls. 29);
17. Autorização da Secretaria Municipal de Educação. (fls. 30);
18. Termo de Autuação do Processo de Inexigibilidade de Licitação. (fls. 31);



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

19. Justificativa da CPL. (fls. 32 a 36);
20. Minuta do Contrato. (fls. 37 a 45);
21. Portaria n° 009/2021 Instituinto a Comissão Permanente de Licitação. (fls. 46);
22. Despacho para à Procuradoria Jurídica para análise da minuta e emissão de parecer. (fls. 47);
23. Parecer jurídico n° 064/2022. (fls. 48 a 61);
24. Convocação para apresentação de documentos de habilitação. (fls. 62 a 63);
25. Protocolo de entrega. (fls. 64); **(ausência de assinatura do representante legal, tornando inválido o documento);**
26. Documentos da empresa. (fls. 67 a 104); **(não consta balanço patrimonial e DRE, documentos exigidos na convocação);**
27. Declaração de Inexigibilidade de Licitação. (fls. 105);
28. Termo de ratificação. (fls. 106);
29. Extrato de Inexigibilidade de Licitação. (fls. 107);
30. Comunicação Interna. (fls. 108);
31. Certidão de afixação do aviso de Inexigibilidade de Licitação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal. (fls. 109). **(Ausente assinatura do secretário Municipal de Educação, tornando inválido o documento).**
32. Convocação para celebração de Contrato. (fls. 110);
33. Contrato devidamente assinado pelas partes. (fls. 111 a 114);
34. Certidão de Afixação do Extrato de Contrato. (fls. 115);
35. Extrato de Contrato. (fls. 116);
36. Portaria Fiscal de Contrato n° 09/2022. (fls.117);
37. Não conta Termo de Encerramento de Volume;
38. **Não Consta as Publicação no Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação do Estado, TCM/PA e Portal Transparência do Municipal.**



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

III- DA LEGALIDADE:

Art. 37 da CRFB/88:

(...)

XXI- Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 25, caput da Lei 8.666/93:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Dos requisitos da inexigibilidade:

Art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93

O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- a) caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- b) razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- c) justificativa do preço;*
- d) documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

IV – RECOMENDAÇÕES:

RECOMENDO a inserção no Mural de Licitações do TCM/PA, site da Prefeitura: www.juruti.pa.gov.br – Portal da Transparência e publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), jornal de grande circulação do Estado (Diário do Pará), em cumprimento ao princípio da publicidade bem como transparência pública.

V- CONCLUSÃO:

Esta Controladoria não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise, alheios aos autos do presente processo.

Juruti, 22 de março de 2022.

LARISSA MARQUES BARBOSA

Chefe da Unidade Central de Controle Interno

Decreto 4.739/2021.